

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FOCO EMPREENDEDOR

No dia 22 de junho de 2021, os associados da **FOCO EMPREENDEDOR** reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar, conforme determina o art. 70, do presente Estatuto, a alteração da redação do Art.37 e Parágrafo Único, para:

Art. 37 – A FOCO EMPREENDEDOR terá um Conselho Fiscal composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, com mandato concomitante aos demais Conselhos, de 3 (três) anos, com direito à recondução por até 1 (um) novo mandato consecutivo.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações venham a requerer.”

A alteração proposta foi aprovada por unanimidade, passando o presente Estatuto Social a ter a seguinte redação consolidada:

FOCO EMPREENDEDOR ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAP.I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.1º- A **FOCO EMPREENDEDOR** é pessoa jurídica de direito privado, entidade privada sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Santa Cruz do Sul – RS, estabelecida à Rua Gaspar Silveira Martins, nº 20, Bairro Santo Inácio, regida pelo presente Estatuto, pelas Leis 13.019/2014, 13.204/2015 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, Lei 9.608/1998 e Lei 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, e demais disposições legais aplicáveis, podendo se configurar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com prazo de duração indeterminado;

CAP.II – OBJETOS E FINALIDADES

Art.2º- A **FOCO EMPREENDEDOR** tem como objetivos:

- I- Promover, estimular, fomentar, influenciar o empreendedorismo e intraempreendedorismo nas empresas públicas e privadas, comércio e serviços, entidades de classe e público em geral, abrangendo as áreas tecnológica, rural, cultural, social, educacional, sustentável, turismo, esporte e saúde;
- II- Promover, estimular, fomentar, influenciar o empreendedorismo na cultura de inovação das empresas públicas e privadas, entidades de classe e público em geral;
- III- Promover, estimular, fomentar, influenciar o empreendedorismo nas instituições de ensino básico, nível médio e superior e escolas técnicas;
- IV- Promover, estimular, fomentar, influenciar o empreendedorismo nos cursos específicos de qualificação e profissionalização;
- V- Promover, estimular, fomentar, influenciar a inclusão digital;
- VI- Promover, estimular, fomentar, influenciar a profissionalização e o empreendedorismo para as pessoas portadoras de deficiência;
- VII- Levar o empreendedorismo e o intraempreendedorismo para todos os municípios;

- VIII- Promover, estimular, fomentar, influenciar e despertar as organizações públicas e privadas para a importância do intraempreendedor visando torná-las mais eficazes nos seus resultados;
- IX- Promover, estimular, fomentar, influenciar líderes empreendedores a intraempreendedores para o crescimento da economia da nação;
- X- Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação de recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados;
- XI- Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão dos conceitos de cidadania em sentido amplo e cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral;
- XII- Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição federal de 1988: "todo poder emana do povo";
- XIII- Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse da **FOCO EMPREENDEDOR**, através de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades;
- XIV- Incentivar e promover eventos artísticos e culturais que possam contribuir para a criação da cidadania e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão de recursos públicos;
- XV- Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37º, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988;
- XVI- Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social;
- XVII- Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção;
- XVIII- Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade;
- XIX- Participar da Rede da Cidadania Fiscal como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos;
- XX- Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos;
- XXI- Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social;
- XXII- Articular com Agências de Fomento e Cooperativas Centrais de Crédito e Bancos Cooperativos projetos conjuntos, com o apoio de parceiros estratégicos, proporcionando inclusão às micro e pequenas empresas na economia formal, incentivando mais cidadania à comunidade;

Parágrafo Primeiro- O conceito de cidadania relaciona-se ao direito dos cidadãos que compõem a sociedade participarem ativamente nos aspectos político-sociais dessa mesma sociedade. A cidadania fiscal diz respeito ao exercício do direito à participação na formulação das políticas públicas, no acompanhamento da execução dos orçamentos e na fiscalização do emprego dos recursos públicos - controle social dos gastos públicos;

Parágrafo Segundo- A atuação da **FOCO EMPREENDEDOR** se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede da Cidadania Fiscal, à qual deverá filiar-se (exclusivo para atuação dentro do conceito de cidadania fiscal); ou através de projetos de apoio, cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos desenvolvidos junto a empresas públicas ou privadas;

Art.3º- Em razão dos objetivos a **FOCO EMPREENDEDOR** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de Comissões e Conselhos Municipais, Estaduais e Federais e compor câmaras setoriais ou técnicas;

CAP.III – DOS ASSOCIADOS

Art.4º- O direito de participar como associado da **FOCO EMPREENDEDOR** é concedido a entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados e que venham a contribuir para a consecução dos objetivos da Organização, bem como às pessoas físicas, maiores e capazes para todos os atos da vida civil;

Parágrafo Único – O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas da **FOCO EMPREENDEDOR** deverá ser feito através de manifestação formal dos interessados, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regime Interno. Quando pessoa jurídica, deverá ainda apresentar comprovação de regularidade fiscal e registro civil das pessoas jurídicas, bem como, de seus sócios;

Art.5º- A **FOCO EMPREENDEDOR** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associado fundador;**
- II. **Associado contribuinte; e**
- III. **Associado contribuinte efetivo;**

Art.6º- É associado fundador a pessoa física e/ ou jurídica, presente na Assembleia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembleia de constituição;

Art.7º- É associado contribuinte a pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração;

Art.8º- O associado fundador está isento do pagamento de anuidades;

Art.9º- O associado contribuinte adquire o status de associado efetivo após o decurso do prazo de três (3) anos, mediante avaliação pelo Conselho de Administração dos aspectos éticos, morais e financeiros que regem o presente Estatuto e Regimento interno;

Art.10- Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado;

Art.11- É facultado ao Conselho de Administração a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente Estatuto após deliberação em Assembleia Geral;

CAP.IV – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art.12- Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence;

Art.13- O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de (03) anos de associado contribuinte, atendendo às normas deste Estatuto e do Regulamento Interno;

Art.14- Quando um associado infringir o presente Estatuto, o Regimento Interno, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associados;

Art.15- A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, remetida ao associado através de correspondência com aviso de recebimento, informando o motivo;

Art.16- Perdurando o fato que provocou advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração;

Art.17- Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembleia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado;

Art.18- Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de contraditório e ampla defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária, conforme art. 57, do Código Civil Brasileiro;

Art.19- O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento e desde que comprove que não persistiriam desde esse período os motivos que determinaram sua exclusão;

Art.20- Para destituição espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência com aviso de

Bina
16

recebimento dirigida à Presidência do Conselho de Administração da **FOCO EMPREENDEDOR**, aos cuidados de sua Secretaria;

CAP.V – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art.21- São direitos do associado:

- I. frequentar a sede da organização;
- II. usufruir os serviços oferecidos pela organização;
- III. participar de assembleias;
- IV. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades da **FOCO EMPREENDEDOR**;
- V. aos associados fundadores e efetivos, o direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eletivo, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;

Art.22- São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembleias;
- II. atender aos objetivos da **FOCO EMPREENDEDOR**;
- III. zelar pelo nome da entidade;
- IV. participar das atividades;
- V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;
- VI. pagar anuidades, segundo sua categoria;
- VII. manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados;
- VIII. não estar em exercício de mandato político ou em Cargo de Confiança ou Comissão;
- IX. cumprir fielmente com os preceitos contidos neste Estatuto e Regimento Interno;

CAP.VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art.23- A estrutura organizacional da **FOCO EMPREENDEDOR** é constituída por associados, na forma deste Estatuto, e que compõem os diversos Órgãos Administrativos;

Art.24- A **FOCO EMPREENDEDOR** será composta pelos seguintes Órgãos:

Diretivos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração – Diretoria Administrativa;
- III- Conselho Fiscal;

Executivos:

- I- Secretaria Executiva;
- II- Secretaria Administrativa;

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades da **FOCO EMPREENDEDOR**;

Parágrafo Segundo – Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno, ou através de alteração do presente Estatuto;

Art.25- Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto;

Parágrafo Primeiro- Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pela **FOCO EMPREENDEDOR**, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei;

Parágrafo Segundo- É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções;

Art.26- Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo;

CAP.VII – ASSEMBLEIA GERAL

Assembleia Geral Ordinária

Art.27- A Assembleia Geral é o órgão máximo da **FOCO EMPREENDEDOR**, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos;

Art.28- A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de conselheiros e associados presentes, deliberando por maioria simples dos votos;

Parágrafo Primeiro- As convocações das Assembleias Gerais serão feitas através de publicação de Edital em jornal de circulação diária, com antecedência mínima de 10(dez) dias;

Parágrafo Segundo- O Edital de Convocação deverá conter obrigatoriamente a Data, Horário, Local e a Ordem do Dia.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art.29- Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I. Examinar, aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício e demais relatórios contábeis / financeiros do exercício findo, após o parecer do Conselho Fiscal;

- II. Apreciar o Relatório de Atividades do Conselho de Administração;
- III. Apreciar e aprovar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- IV. Eleger os membros do Conselho de Administração e Fiscal, e respectivos suplentes, quando convocados especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto;

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 30- A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, regularmente convocada pela Presidente do Conselho de Administração ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária;

Art.31- Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Aprovar alteração de estatuto, inclusive no tocante a administração, proposta pelo Conselho de Administração;
- II. Deliberar sobre exclusão de associado;
- III. Destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;
- IV. Deliberar sobre a dissolução da **FOCO EMPREENDEDOR**, proposta pelo Conselho de Administração;
- V. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social ou da **FOCO EMPREENDEDOR** para a qual tenha sido convocada, entre as quais: apreciar recursos contra decisões da Diretoria, decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Parágrafo Primeiro- Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto harmônico de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes;

CAP.VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.32- O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da **FOCO EMPREENDEDOR**, composto por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

- a) Presidente,
- b) Primeiro Secretário,
- c) Segundo Secretário,
- d) Primeiro Tesoureiro,
- e) Segundo Tesoureiro

Handwritten signature and date:
Diana
4/12

Handwritten signature:

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração, com exceção de sua Presidente, terão mandato de três (03) anos, podendo ser reconduzidos por até um novo mandato consecutivo;

Parágrafo Segundo – O mandato de Presidente Administrativo será vitalício, exercido pela fundadora da **FOCO EMPREENDEDOR**, Sra. Áurea Helena Kops Binz, podendo esta, por liberalidade e com total independência, nomear seu Sucessor, que deverá estar entre os associados descritos no Art. 9º, do presente Estatuto;

Parágrafo Terceiro – Em casos de ausência da Presidente Administrativa, esta poderá nomear substituto (a), enquanto perdurar seu afastamento, utilizando para critérios de sua escolha, associados relacionados no art. 9º, ou outra pessoa à sua escolha, submetendo a indicação à aprovação dos demais integrantes do Conselho de Administração;

Parágrafo Quarto – o afastamento compulsório da Presidente Administrativa, apenas poderá ocorrer após instaurado processo devidamente fundamentado e validado, conferindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, acompanhado e julgado por comissão específica, constituída pelos associados descritos no art. 9º, do presente Estatuto;

Parágrafo Quinto – A condição estabelecida no Parágrafo Segundo, quanto à permanência de forma vitalícia no cargo de Presidente Administrativo, deverá ser validada pela Assembleia Geral, a cada triênio, conforme disposições do art. 47 e seguintes, do Capítulo XI, deste Estatuto, bem como, o disposto nos artigos 54, 55 e 59, do Código Civil Brasileiro;

Art.33- O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para a avaliação das atividades da organização, aprovar planos de ação e os balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua Presidente ou por maioria simples dos seus membros, consignando-se em ata suas decisões;

Art.34- Compete ao Conselho de Administração:

- I. Administrar a **FOCO EMPREENDEDOR**, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pela Rede de Cidadania Fiscal, bem como desenvolver projetos e programas junto às empresas privadas que os requeiram conforme previsão do art. 2º § 1º deste Estatuto;
- II. Definir sua forma de organização e funcionamento;
- III. Elaborar regimento interno e o relatório anual de suas atividades;
- IV. Propor alterações no presente estatuto;
- V. Criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;
- VI. Construir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VII. Propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII. Decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- IX. Propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços a **FOCO EMPREENDEDOR**, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- X. Realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral;
- XI. Propugnar pelo alcance dos objetivos da **FOCO EMPREENDEDOR**;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

Parágrafo Único- A formação do quadro funcional, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração, regulamentadas em Regime Interno e por este Estatuto;

Art.35- O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupo de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos, congressos, seminários e férias;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos da organização;

Art.36- Compete à Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a **FOCO EMPREENDEDOR** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins à defesa e proteção dos seus direitos e interesses;
- II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Em conjunto com o Primeiro Tesoureiro:
 - a) assinar contratos e constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
 - b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
 - c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem a **FOCO EMPREENDEDOR**;

Parágrafo Primeiro- Cabe ao Primeiro Tesoureiro substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos. Em caso de impedimento, também, daquele, ao Primeiro Secretário ou sucessivamente, na ordem do disposto no Art. 31º e alíneas, e conforme critérios do Parágrafo Terceiro deste artigo;

Parágrafo Segundo- Sobre as competências específicas dos demais integrantes:

A-Primeiro Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da entidade;

B-Segundo Secretário:

- I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

C-Primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

D- Segundo Tesoureiro:

- I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Parágrafo Terceiro – Nas faltas e impedimentos da Presidente ou do Primeiro Tesoureiro, qualquer um dos demais associados devidamente habilitados, conforme art. 9º deste Estatuto, poderão substituí-los, com exceção aos atos atinentes à assinatura de cheques, movimentação de conta bancária, recebimento de valores, doações, ou firmando outros documentos;

Parágrafo Quarto – Havendo necessidade de substituição quanto aos aspectos lançados no Parágrafo Terceiro, envolvendo as exceções, a Presidente e o Primeiro Tesoureiro deverão outorgar Procuração por Instrumento Público, com fins específicos;

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal;

CAP. IX – CONSELHO FISCAL

Art. 37 – A **FOCO EMPREENDEDOR** terá um Conselho Fiscal composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, com mandato concomitante aos demais Conselhos, de 3 (três) anos, com direito à recondução por até 1 (um) novo mandato consecutivo.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações venham a requerer.

Art. 38- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II- opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III- examinar os livros e escrituração da **FOCO EMPREENDEDOR**;
- IV- acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único- É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço da **FOCO EMPREENDEDOR**, em cumprimento aos dispositivos legais;

CAP. X- DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.39- A estrutura da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função dos programas e projetos;

Art.40- Os profissionais integrantes da Secretaria Executiva serão contratados e remunerados na forma da Lei, sendo subordinados ao Conselho de Administração da **FOCO EMPREENDEDOR**;

Parágrafo Único- Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto ocupar o cargo, não podendo votar nos assuntos administrativos, sem prejuízo dos seus direitos;

Art.41- Compete à Secretaria Executiva:

- I- administrar projetos da **FOCO EMPREENDEDOR**, sob comando do Conselho de Administração;
- II- organizar e executar os planos de trabalho;
- III- acompanhar as ações das unidades de trabalho;
- IV- buscar formas de atualização técnica e otimização do trabalho;

Art.42- A Secretaria Executiva deverá reunir-se periodicamente com as unidades de trabalho constituídas, para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades;

CAP. XI- DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art.43- A estrutura da Secretaria Administrativa será dimensionada conforme volume de atividades a esta relacionados, podendo variar em função da organização interna e fluxos de trabalho a ser estabelecidos;

Art.44- Os profissionais integrantes da Secretaria Administrativa serão contratados e remunerados na forma da Lei, através de estágios e/ou convênios, sendo subordinados ao Conselho de Administração da **FOCO EMPREENDEDOR**;

Parágrafo Único- Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto ocupar o cargo, não podendo votar nos assuntos administrativos, sem prejuízo dos seus direitos;

Art.45- Compete à Secretaria Administrativa:

- I - operacionalizar e dar andamento às rotinas internas da **FOCO EMPREENDEDOR** sob comando do Conselho de Administração;
- II - organizar e executar as tarefas administrativas, no que tange a documentos, obrigações financeiras, manutenção de cadastros, arquivos, etc.;
- III - manter documentação relacionada aos associados atualizada e devidamente cadastrada;
- IV - emitir relatórios periódicos administrativos e relacionados à projetos;
- V- buscar formas de atualização técnica e otimização do trabalho;
- VI- elaborar e remeter correspondências, acompanhar andamentos e agendamentos;

Art.46- A Secretaria Administrativa acompanhará os trabalhos e o desenvolvimento das demais unidades de trabalho constituídas, de forma permanente em suas atividades;

CAP. XI – DAS ELEIÇÕES

Art.47- A Presidente do Conselho de Administração, convocará Assembleia Geral Ordinária a cada triênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal; sendo que a primeira eleição deverá ser concomitantemente à fundação desta associação, desde que aprovado o presente Estatuto;

Parágrafo Primeiro- A convocação será feita através de Edital onde haverá indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados, publicando-o uma vez em jornal de circulação diária local, devendo a publicação ser feita no mínimo 10 (dez) dias antes das eleições;

Parágrafo Segundo- Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos (observar que na primeira Assembleia Geral somente os associados fundadores poderão exercer o direito de voto);

Parágrafo Terceiro- Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos **Cap. III e V** deste Estatuto;

Parágrafo Quarto- Cada Conselheiro terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos;

Art.48- O registro das chapas deverá ser feito na sede da **FOCO EMPREENDEDOR**, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I- Pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados- candidatos que comporão os 5 (cinco) membros do Conselho de Administração e os 02 (dois) membros do Conselho Fiscal;
- II- O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III- Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos na **FOCO EMPREENDEDOR**;
- IV- Apresentar certidão negativa de falência, insolvência civil ou processo de recuperação judicial;
- V- Apresentar certidão negativa criminal;
- VI- Apresentar cópia de documento de identidade, CPF, comprovante de residência e certidão da Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado a Partido Político;
- VII- Para os associados representantes de pessoa jurídica, juntamente com a documentação acima, deverá ser apresentado cópia do contrato social atualizada, e declaração firmada pelo representante da entidade dispondo que este é efetivamente seu representante;

Parágrafo Único- Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no **Art. 5º**, nas categorias I e III desde que estejam quites com as contribuições e anuidades até sessenta (60) dias antes das eleições;

Art.49- Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma;

Parágrafo Primeiro- O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria da **FOCO EMPREENDEDOR**;

Parágrafo Segundo- O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para fornecer o parecer;

Parágrafo Terceiro- Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até nova Assembleia de Eleição;

Art.50- As eleições serão realizadas na sede da **FOCO EMPREENDEDOR**, das 14 às 20 horas, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos;

Art.51- A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. A condução da Assembleia de Eleição será conduzida pela Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, poderão ser indicados dois membros entre os presentes que não sejam candidatos;
- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. a votação será secreta, aberto para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia;
- VI. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita;

Parágrafo Único- A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede da entidade;

Art.52- Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão lavratura da ata, contendo o resultado da votação;

Art.53- Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes;

Art.54- Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o mais idoso, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor;

Diure

[Handwritten signature]

Art.55- Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições;

CAP.XII – DO PATRIMÔNIO

Art.56- Constituem patrimônio da **FOCO EMPREENDEDOR**:

I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis ou imóveis;

II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos;

Parágrafo Primeiro- O patrimônio da organização, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus;

Parágrafo Segundo- Os bens imóveis e os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer, fundamentado em decisão proferida pela Assembleia Geral, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins da **FOCO EMPREENDEDOR**;

CAP.XIII - DAS RECEITAS

Art.57- Constituem receitas da **FOCO EMPREENDEDOR**:

I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.

II. Recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do **Cap.III** deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas;

III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a construir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;

V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;

VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da união, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;

VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio;

VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;

IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;

X. Outras contribuições e taxas diversas;

Parágrafo Primeiro- A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio da entidade, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo- As receitas auferidas serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos;

Parágrafo Terceiro- Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades da **FOCO EMPREENDEDOR**, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas por aquela;

Parágrafo Quarto- É vedada a remessa ou transferência de recursos para exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados;

Parágrafo Quinto- A **FOCO EMPREENDEDOR** poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes;

CAP.XIV – EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art.58 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Parágrafo Primeiro- O Conselho de Administração, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo Segundo- Publicar em jornal de grande circulação, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas a ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro, membro da estrutura administrativa da **FOCO EMPREENDEDOR**;

Parágrafo Terceiro- Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, objeto de termo de parceria, conforme previsto na Lei 9.970/99;

Parágrafo Quarto- Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal;

para

9.

CAP.XV - DOS LIVROS

Art.59- A **FOCO EMPREENDEDOR** manterá seguintes livros:

- I. livro presença das assembleias e reuniões;
- II. livro de atas das assembleias e reuniões;
- III. livros fiscais e contábeis;
- IV. demais livros exigidos pelas legislações;

Art.60- Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas;

Art.61- Os livros estarão sob sua responsabilidade do Primeiro Tesoureiro do Conselho de Administração, devendo ser conferidos e vistos anualmente pela Presidente e pelo Conselho Fiscal;

CAP.XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.62- Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto à **FOCO EMPREENDEDOR**, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade;

Parágrafo Único- A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e/ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Art.63- Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da **FOCO EMPREENDEDOR**, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa;

Art.64- A **FOCO EMPREENDEDOR** deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo;

Art.65- As compras efetuadas pela organização, em razão dos serviços por ela executados, deverão seguir as normas do Regimento Interno, e aquelas determinadas em Lei específica;

Art.66- A escrituração deverá abranger todas as operações da entidade e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência;

Art.67- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será realizada conforme determinado **Cap. XIV** do presente estatuto;

Art.68- A **FOCO EMPREENDEDOR** poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação;

Art.69- A fim de cumprir seus objetivos, a **FOCO EMPREENDEDOR** poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei;

Art.70- Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, desde que não contrarie a finalidade da **FOCO EMPREENDEDOR**;

Art.71- A **FOCO EMPREENDEDOR** extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, conforme art. 30, IV, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número, deliberando por maioria simples dos votos;

Parágrafo Primeiro- A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, para fins diversos da dissolução, observará o disposto no *caput* do presente artigo quanto ao quórum de instauração e deliberação, c/ art. 28 §§ 2º e 3º, devendo ser publicada em edital em jornal de grande circulação diária, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização;

Parágrafo Segundo – A decisão será tomada por maioria dos presentes, independentemente da finalidade da convocação extraordinária, por votação simbólica, cabendo a Presidente da Diretoria Administrativa o voto de desempate;

Art.72- Em caso de extinção, o patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

Parágrafo Único- Da mesma forma, na eventualidade da **FOCO EMPREENDEDOR** perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Art.73- As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração;

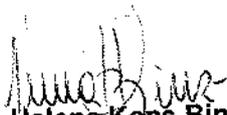
Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Art.74- Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal;

Art.75- O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da comarca de Santa Cruz do Sul, para fins de direito.

Santa Cruz do Sul, 22 de junho de 2021.


Aurea Helena Kops Binz
CPF (MF) nº 268.612.320-68
Presidente


Elisângela Cristina Reis
CPF (MF) nº 960.936.680/53
Secretária


Cristiane Pugliesi Rieger
Advogada
OAB/RS 54.084



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Júlio de Castilhos, 419, FONE: (51) 3121-1015
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que este documento foi protocolado no livro A-12, sob nº 74096, em 02/08/2021, foi averbado sob nº Av. 7 à margem do registro nº 2302/Livro A-18 e digitalizado às folhas 285 f, do livro A-50. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 2 de agosto de 2021.

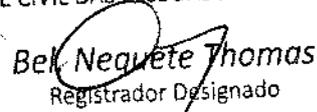

Bel. Nequete Thomas - Registrador Designado

Total: R\$ 174,60 + R\$ 3,30 = R\$ 177,90
Certidão PJ: R\$ 174,60 (0521.04.1800001.09992 = R\$ 3,30)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100248 54 2021 00001457 36

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS


Bel. Nequete Thomas
Registrador Designado

Júlio de Castilhos, 419 - Fone: 3121-1015
SANTA CRUZ DO SUL - RS